



ESTADO DA PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI Nº 128 de 28 de outubro de 1972

Autoriza ao Poder Executivo a adquirir materiais necessários a utilização do serviço de limpeza Pública da cidade e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir materiais permanentes utilizáveis nos serviços de limpeza pública da Cidade.

Art. 2º- A despesa decorrente desta Lei constará do orçamento da despesa para o exercício de 1973, classificada nos termos estabelecidos na Lei 4.320 de 17 de março de 1964 a saber:

9-Serviços Urbanos  
2-Limpeza Pública  
4.0.0.0-Despesa de Capital  
4.1.0.0-Investimentos  
4.1.4.0 Material permanente ... CR\$ 2.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na dia 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém

Em, de outubro de 1972

Luis Maximiano da Silva  
PRESIDENTE

José Avelino Guedes  
1º Secretário

Luis Emílio de Vasconcelos  
2º Secretário